

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013265/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023860/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.002709/2010-90
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46268.002004/2009-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/06/2009

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.619/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CALDEIRA MATEUS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSP CARGAS DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 56.358.682/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KAGIO MIURA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS E BENEFÍCIOS

As partes CONVENIENTES ajustam PISOS SALARIAIS e demais vantagens e benefícios, **para ter vigência** no período de validade deste ADITIVO À CONVENÇÃO de 2009/2011, **para o período de maio/2010 a abril/2011**, aplicando-se as normas legais vigentes, sendo defeso pleitear a revisão de aplicação de índices de correção ou qualquer direito anterior. Esclarecem que os pisos salariais pactuados foram ajustados mediante critérios de negociações, e valoração econômica, e com reposição dos índices de inflação do período anterior, e calculados

sobre os pisos salariais vigentes em abril/2010.

PISOS SALARIAIS	
MOTORISTA CARRETA:	R\$ 1.130,00
MOTORISTA COMUM:	R\$ 1.010,00
MOTORISTA VEIC. LEVE (4MIL KG)	R\$ 910,00
MOTORISTA MANOBRISTA:	R\$ 1.010,00
ARRUMADOR:	R\$ 770,00
AJUDANTE DE MOTORISTA:	R\$ 720,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES E OUTROS

Para as demais funções não beneficiadas pelos “ salários normativos” , **fica ajustado à aplicação do percentual de 8,0% (oito por cento) para ter vigência a partir do mês de maio/2010.**

§ 1º.: Para os empregados admitidos após o mês de MAIO/2009, aplica-se a proporcionalidade dos percentuais aqui ajustados.

§ 2º.:Exclui-se da aplicação dos percentuais aqui ajustados os aumentos oriundos de promoção, equiparação, transferência, aumentos reais convencionados formalmente e término de aprendizagem, sendo que poderá ser feita compensação dos aumentos espontâneos do período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PLR

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos resultados (PLR), ao valor correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será pago em 2 (duas) parcelas de igual valor, correspondente a R\$ 225,00 cada uma, a serem pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de SETEMBRO/2010 e MARÇO/2011.

§ 1º.: Permanecem as condições ajustadas na Convenção Coletiva a título de PLR.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS A PARTIR DE JUNHO DE 2010

Fica estabelecido, a partir do mês de junho de 2010, a diária conforme valores discriminados a seguir:

DIÁRIA			
ALMOÇO:	R\$	11,00	
JANTAR:	R\$	11,00	
PERNOITE:	R\$	11,00	

Obs: Permanecem as condições ajustadas na Convenção Coletiva.

DANIEL CALDEIRA MATEUS

Presidente

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO

KAGIO MIURA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSP CARGAS DE SJRP E REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.